

**PROJETO DE LEI Nº 098/12**

**Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação - CRIARTE – Valor: R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais).
- II - Associação Cristã de Proteção à Criança – Projeto Criança Feliz – Valor: R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais).
- III - Serviço de Obras Sociais – SOS – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- IV – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Valor: R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais).

**Art. 2.º** O objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 3.º** A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

**§ 1.º** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.

**§ 2.º** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3.º** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa ao convênio.

**Art. 4.º** O presente repasse será coberto com recurso proveniente do orçamento vigente de 2012, suplementado se necessário.


www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de junho de 2012.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 098/2012, que ora encaminhamos, dispõe sobre a celebração e posterior repasse de subvenção às entidades supracitadas, para continuidade em seus respectivos projetos sociais.

Como é sabido, as entidades, a saber: CRIARTE, Projeto Criança Feliz, SOS e Casa Filantrópica Francisco de Assis; desenvolvem brilhantes projetos junto às camadas mais necessitadas de nossa população proporcionando às mesmas momentos de recreação, aprendizado e, por assim dizer, de felicidade.

Porém, essas entidades necessitam de recursos para darem continuidade aos seus trabalhos, e, pelos motivos expostos, rogamos que a deliberação e possível aprovação à propositura sejam promovidas em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que se nos apresenta renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal



**MINUTA TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 0--/12. (lei nº --,---/12)****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, residente e domiciliado à Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DO CAMINHO FRANCISCO DE ASSIS, doravante denominada simplesmente CASA DO CAMINHO, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, 425, inscrita no CNPJ/MF nº 00.957.949/0001-84 nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº --,---, de -- de ----- de 2012, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais), no corrente exercício de 2012.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº --,---, de -- de ----- de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a CASA DO CAMINHO a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

#### **DA ENTIDADE**

A CASA DO CAMINHO. responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CASA DO CAMINHO. Providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CASA DO CAMINHO abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CASA DO CAMINHO manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, -- de ----- de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

MARIA H. DO NASCIMENTO TOGNOLI  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

**MINUTA TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 0--/12. (lei nº -.-./12)****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – PROJETO CRIANÇA FELIZ.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, residente e domiciliado à Avenida José Antônio Marrone, nº 145, CPF/MF nº 246.271.108-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – PROJETO CRIANÇA FELIZ, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, com sede na Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representado por seu Presidente Antonio Clovis Motta, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº -.-., de -- de ----- de 2012, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais), no corrente exercício de 2012.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei nº -.-., de -- de ----- de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

#### **DA ENTIDADE**

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, -- de ----- de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CLOVIS MOTTA  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

**MINUTA TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 0--/12. (lei n.º -.-./12)****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, residente e domiciliado à Avenida José Antônio Marrone, n.º 145, CPF/MF n.º 246.271.108-20, e de outro lado a CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente CRIARTE, com sede na Rua Treze de Maio, 316, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.826.808/0001-10, nesta oportunidade representado por sua Presidente Déa Maria Costa Contente, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n.º -.-., de -- de ----- de 2012, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais), no corrente exercício de 2012.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei n.º -.-., de -- de ----- de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para o CRIARTE a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.

### **DA ENTIDADE**

A CRIARTE responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CRIARTE providenciará até até 31 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

A CRIARTE abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

A CRIARTE manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, -- de ----- de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

DÉA MARIA COSTA CONTENTE  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



**MINUTA TERMO DE SUBVENÇÃO N.º 0--/12. (lei n.º --/--/12)****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBITINGA E O S.O.S – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF n 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, residente e domiciliado à Avenida José Antônio Marrone, n° 145, CPF/MF n° 246.271.108-20, e de outro lado o S. O. S. – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente S. O. S., com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, 485, inscrita no CNPJ/MF n° 45.320.645/0001- nesta oportunidade representado por seu Presidente Aristóteles Lula Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente subvenção tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal n° --/--, de -- de ----- de 2012, o repasse de recursos financeiros às entidades assistenciais, conforme o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, com o objetivo de atender os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no corrente exercício de 2012.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da lei n° --/--, de -- de ----- de 2012, e supervisão periódica do Conselho Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a S. O. S. a partir da assinatura deste termo de subvenção, em parcela única.



## DA ENTIDADE

O S. O. S. responsabiliza-se pelos objetivos e atividades a serem desenvolvidas expressas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O S. O. S. providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto desta subvenção.

O S. O. S. abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste termo de subvenção.

O S. O. S. manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, -- de ----- de 2012.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

ARISTÓTELES LULA JÚNIOR  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS :

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_